



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN-MG ATRAVÉS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PIUMHI/MG.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Câmara Municipal de Piumhi**, inscrita no CNPJ sob n. 04.889.589/0001-81, estabelecida na Rua Visconde de Ouro Preto, n.435 – Centro, neste ato representada pelo **Ver. ANTÔNIO FERNANDO GOMES**, Presidente da Câmara Municipal, e de outro lado o **Departamento Nacional de Transito de Minas Gerais – DETRAN-MG**, através da **Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG**, representada pelo **Doutor FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO**, **Delegado de Polícia**, inscrito no MASP 1.332.497-5, firmam o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

- a) Considerando o teor da Resolução 303 de 18 de Dezembro de 2008 que “*Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas*” e Resolução 304 de 18 de Dezembro de 2008 que “*Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção*”;
- b) Considerando a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que em seu art. 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por idosos,
- c) Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;
- d) Considerando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.098/00, para, no art. 25, determinar a reserva de 2 % (dois por cento) do total de vagas regulamentadas de estacionamento para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência física ou visual, desde que devidamente identificado;
- e) Considerando a necessidade de emissão de Credenciais para que o cidadão possa usufruir de seus direitos;


FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 1332497



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

f) Considerando que nos municípios que ainda não sejam integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, a credencial deverá ser expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado;

g) Considerando as reivindicações dos cidadãos;

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS DETRAN-MG ATRAVÉS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DA COMARCA DE PIUMHI/MG e a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI celebram o presente Termo de Cooperação Mútua com o objetivo de estabelecer o procedimento para a realização e emissão das Credenciais para utilização de Estacionamento Especial.

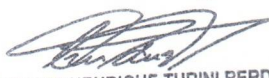
CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a parceria entre a Câmara Municipal através do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC - e o Departamento Nacional de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG para realização de procedimentos relativos a emissão de credenciais aos idosos e portadores de deficiência, nos termos estabelecidos nas Resoluções 303 e 304 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, de 18 de Dezembro de 2008, e conforme autorização, pela Resolução N° 02, de 08 de março de 2017.

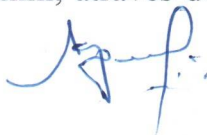
CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à Câmara Municipal através do CAC – Centro de Apoio ao Cidadão:

- a) proceder a emissão da CREDENCIAL para vagas especiais – Idoso e Pessoa com Deficiência, atendendo ao disposto nas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN.
- b) fornecer informações necessárias aos interessados;
- c) Auxiliar o cidadão interessado no preenchimento do formulário, impressão e assinatura das solicitações de Credenciais, para Estacionamento em Vaga Especial
- d) Encaminhar à Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG as credenciais para análise e assinaturas.
- e) fornecer à Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG, bimestralmente, relação das credenciais emitidas, com indicação do número da Credencial e nome do beneficiário;

CLÁUSULA TERCEIRA - Caberá ao DETRAN-MG através da Delegacia de Polícia da Comarca de Piumhi/MG:

- a) Chancelar as Credenciais expedidas pela Câmara Municipal de Piumhi, através do Centro de Apoio ao Cidadão - CAC;


FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 1332497





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

- b) assinar os documentos legais providenciados pelo CAC, relativos às credenciais expedidas.
- c) solicitar ao CAC, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da emissão das Credenciais.
- d) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos trabalhos relativos ao objeto deste convênio, fornecendo dados ao CAC, quando solicitado;
- e) notificar à **Câmara Municipal** qualquer irregularidade constatada na emissão das credenciais.

CLÁUSULA QUARTA - Eventuais despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Piumhi.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura, podendo ser denunciado por uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como prorrogado após esse período.

E por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Piumhi, 14 de março de 2017.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal


FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO

Delegado de Polícia da Comarca de Piumhi

FERNANDO HENRIQUE TURINI BERDUGO
DELEGADO DE POLÍCIA
MASP 1332497

TESTEMUNHAS:

- 1 - *Majara Pereira Amorim* CPF: 113.960.386-80
- 2 - *Deuzelyne Aparecida Rodrigues* CPF: 036.243.646-00